



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 687:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império a celebrar contrato para os trabalhos de execução de um grupo escultórico, simbolizando a «Epopéia dos Navegadores Portugueses», destinado a guarnecer a base do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 734:

Suspende a cobrança das sobretaxas de 1 por cento na pauta preferencial e 2 por cento *ad valorem* na pauta mínima atribuídas ao artigo 479 das pautas de importação em vigor na província ultramarina de Moçambique, que incidem sobre os pertences e peças separadas dos aparelhos e máquinas destinados à agricultura e preparação do chá, classificados por aquele artigo.

Portaria n.º 16 735:

Desdobra em 1 e 4 por cento, respectivamente para taxa e sobretaxa, o actual direito de 5 por cento *ad valorem* atribuído ao artigo 776 da pauta preferencial de importação vigente na província ultramarina de Angola — Suspensão e eliminação determinadas sobretaxas da referida pauta em vigor naquela província e na de Moçambique.

Portaria n.º 16 736:

Dá nova redacção ao n.º 5.º da Portaria n.º 15 240, que cria a missão antropológica e etnológica de Moçambique.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 688:

Torna extensivas à cidade da Beira, da província ultramarina de Moçambique, as disposições dos Decretos n.ºs 39 291, 39 622 e 40 290, que permitem realizar no ultramar provas de exames de aptidão e de admissão a diversos graus e ramos de ensino.

Ministério da Economia:

Declaração:

Determina que se mantenha livre até ao dia 19 do próximo mês de Julho o preço de venda ao público da batata temporã.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império

Decreto n.º 41 687

Considerando que foram adjudicados ao escultor Leopoldo Neves de Almeida os trabalhos de execução

de um grupo escultórico, simbolizando a «Epopéia dos Navegadores Portugueses», destinado a guarnecer a base do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de seiscentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e dos de 1959 e 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império a celebrar contrato com o escultor Leopoldo Neves de Almeida para os trabalhos de execução de um grupo escultórico, simbolizando a «Epopéia dos Navegadores Portugueses», destinado a guarnecer a base do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa, pela importância de 5:745.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império despendir com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1:436.250\$ no corrente ano, 2:500.000\$ no ano de 1959 e 1:808.750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, fique suspensa a cobrança das sobretaxas de 1 por cento na pauta preferencial e 2 por cento *ad valorem* na pauta mínima atribuídas ao artigo 479 das pautas de importação em vigor na província de Moçambique, que incidem sobre os pertences e peças separadas dos aparelhos e máquinas destinados à agricultura e preparação do chá, classificados por aquele artigo.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — R. Ventura.